



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cândido Sales

quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano VIII - Edição nº 00528 | Caderno 1

Câmara Municipal de Cândido Sales publica



Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba

camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
394E44F0CA84C2F452B7A2C551C1A37E

Câmara Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2023.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2023.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2023.
- ATA Nº 042/2023.

Câmara Municipal de Cândido Sales

Decreto



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que foi aprovado em plenário e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2012, de responsabilidade da Prefeita Sidélia Lemos Dias dos Santos, constantes do Processo TCM nº 10364-13 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Edson Batista de Oliveira
Cândido Sales, Estado da Bahia, 15 de dezembro de 2023.

SIMPÍCIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Parecer nº. 011/2023

Matéria: Apreciação e análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre as contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales

1 – PARECER

A **Comissão de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Cândido Sales, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte **PARECER**.

Recebido ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, versando sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2012, o mesmo foi encaminhado a esta Comissão Permanente para emissão de parecer, no prazo de 15 dias, conforme determina o § 5º do Art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

Para suporte e embasamento na emissão de parecer, descrevemos abaixo os principais pontos que compõem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Relata, inicialmente, que foram constatadas algumas divergências e possíveis irregularidades na documentação apresentada referente ao exercício financeiro de 2012 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, e que, convertido o processo em diligência externa, foi possibilitado à gestora a oportunidade de apresentar suas justificativas, sanando alguns dos questionamentos apontados, de sorte que os remanescentes, dado o grau de relevância, nível de incidência e frequência com que ocorreram, não chegam a inviabilizar as contas, submetendo-as ao comando do inciso II do art. 40 combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 06/91.

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Foi constatado o atendimento aos mandamentos constitucionais referentes à aplicação mínima dos recursos em saúde (15%) e educação (25%), bem como ao quanto disposto, de forma geral, na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante, foram identificadas pendências relacionadas ao repasse de recursos a entidade civil sem fins lucrativos OSCIP - denominada CECOSAP - Centro Comunitário Social Alto Paraíso, o que deu origem ao Processo TCM nº 19873-13, no qual foi condenada a gestora no ressarcimento do montante de R\$17.887,09, além de se lhe aplicar multa no valor de R\$8.000,00, os quais foram levados em consideração no Parecer Prévio para a colocação de ressalvas, entretanto, sem macular o mérito.

Houve, ainda, violação ao limite máximo fixado para a despesa com pessoal, que correspondeu a **56,90%** da RCL, situação esta a obrigar o ente público, segundo a regra de que trata o art. 23 da LRF, a eliminar no exercício subsequente, pelo menos 1/3 do excedente no primeiro quadrimestre e o restante no segundo quadrimestre subsequentes.

Foi sinalizado que a Administração Municipal precisa voltar maior atenção objetivando melhorar o desempenho da máquina administrativa e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, de sorte a reduzir ou mesmo expurgar pendências eventualmente encontradas, sob pena de sua continuidade influenciar negativamente no mérito das contas futuras da Prefeitura Municipal.

Concluiu o TCM-Ba, portanto, pela aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, imputando **multa** no valor de **R\$3.000,00** (três mil reais) em razão dos questionamentos com processos licitatórios, dentre outros questionamentos remanescentes, bem como o ressarcimento no valor de **R\$7.259,41** (sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais, quarenta e um centavos) oriundo de pagamento de juros e multas por atraso no adimplemento de obrigações junto a Receita Federal (INSS).

Pois bem. Observada a demonstração dos resultados de gestão da Execução Orçamentária, Movimentação Financeira e da Situação Patrimonial, acompanhados do Balanço Anual e informações mensais dos registros contábeis e execução orçamentária do referido exercício financeiro, verifica-se que a ressalva e recomendações apontadas não justificam a modificação da decisão

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia relacionado às contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Exercício de 2012.

Esta comissão não apurou qualquer indício de despesas não autorizadas, ainda que na forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, que pudesse configurar a solicitação de esclarecimentos das autoridades responsáveis no prazo estabelecido na LOM.

Procedida a análise das referidas contas, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve referendar o Parecer Prévio exarado pelo TCM/Ba pela **aprovação** das mesmas, observadas as ressalvas e recomendações contidas no Relatório Conclusivo das Contas.

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento do Parecer Prévio do TCM/Ba, com a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2012, encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

É o parecer.

Sala das Comissões.

Cândido Sales, Estado da Bahia, 14 de dezembro de 2023.


MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente


GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC


LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que foi aprovado em plenário e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2013, de responsabilidade do Prefeito Hélio Fortunato Pereira, constantes do Processo TCM nº 09407-14 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Edson Batista de Oliveira
Cândido Sales, Estado da Bahia, 15 de dezembro de 2023.

SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Parecer nº. 012/2023

Matéria: Apreciação e análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales

1 – PARECER

A **Comissão de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Cândido Sales, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte **PARECER**.

Recebido ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, versando sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2013, o mesmo foi encaminhado a esta Comissão Permanente para emissão de parecer, no prazo de 15 dias, conforme determina o § 5º do Art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

Para suporte e embasamento na emissão de parecer, descrevemos abaixo os principais pontos que compõem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Relata, inicialmente, que foi constatada inobservância de preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a ausência de remessa, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, de dados e informações da gestão pública municipal, em contrariedade ao estabelecido no art. 2º, da Resolução TCM nº 1.282/09, muito embora tais pendências não chegam a inviabilizar as contas, submetendo-as ao comando do inciso II do art. 40 combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 06/91.

Foi constatado o atendimento aos mandamentos constitucionais referentes à aplicação mínima dos recursos em saúde (15%) e educação (25%), bem como ao quanto disposto, de forma geral, na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Não obstante, foram identificadas pendências relacionadas à violação ao limite máximo fixado para a despesa com pessoal, que correspondeu a **68,96%** da RCL, situação esta a obrigar o ente público, segundo a regra de que trata o art. 23 da LRF, a eliminar no exercício subsequente, pelo menos 1/3 do excedente no primeiro quadrimestre e o restante no segundo quadrimestre subsequentes.

Concluiu o TCM-Ba, portanto, pela aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, imputando **multa** no valor de **R\$3.000,00** (três mil reais) ao Sr. Hélio Fortunato Pereira.

Pois bem. Observada a demonstração dos resultados de gestão da Execução Orçamentária, Movimentação Financeira e da Situação Patrimonial, acompanhados do Balanço Anual e informações mensais dos registros contábeis e execução orçamentária do referido exercício financeiro, verifica-se que a ressalva não justifica a modificação da decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia relacionado às contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Exercício de 2013.

Esta comissão não apurou qualquer indício de despesas não autorizadas, ainda que na forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, que pudesse configurar a solicitação de esclarecimentos das autoridades responsáveis no prazo estabelecido na LOM.

Procedida a análise das referidas contas, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve referendar o Parecer Prévio exarado pelo TCM/Ba pela **aprovação** das mesmas, observadas as ressalvas e recomendações contidas no Relatório Conclusivo das Contas.

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento do Parecer Prévio do TCM/Ba, com a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2013, encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL **PODER LEGISLATIVO** CÂNDIDO SALES – BAHIA

É o parecer.

Sala das Comissões.

Cândido Sales, Estado da Bahia, 14 de dezembro de 2023.


MARCOS MARTINS FERRAZ

Presidente


GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA

Relator Ad HOC


LUDUVICO PEREIRA DE BRITO

Titular

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que foi aprovado em plenário e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Hélio Fortunato Pereira, constantes do Processo TCM nº 42126-15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Edson Batista de Oliveira
Cândido Sales, Estado da Bahia, 15 de dezembro de 2023.

SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Parecer nº. 013/2023

Matéria: Apreciação e análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre as contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales

1 – PARECER

A **Comissão de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Cândido Sales, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte **PARECER**.

Recebido ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, versando sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2014, o mesmo foi encaminhado a esta Comissão Permanente para emissão de parecer, no prazo de 15 dias, conforme determina o § 5º do Art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

Para suporte e embasamento na emissão de parecer, descrevemos abaixo os principais pontos que compõem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Relata, inicialmente, que foi constatada apresentação incompleta de documentação através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, referente a dados e informações da gestão pública municipal, em contrariedade ao estabelecido no art. 2º, da Resolução TCM nº 1.282/09.

Listamos abaixo os achados, referentes a pendências e/ou irregularidades nas contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales:

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

- No decorrer do exercício, diversos casos de **ausência de inserção, inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA** gerando divergências referentes a subsídios, licitação, entre outros, em **flagrante descumprimento à Resolução TCM nº 1282/09. Adverte-se a Administração que a reincidência das divergências identificadas no referido Sistema poderá ensejar a aplicação de multa, como também poderá comprometer o mérito de Contas futuras da Municipalidade.**
- Cometimento de falhas e/ou irregularidades na execução orçamentário-financeira, ferindo dispositivos da **Lei Federal nº 4.320/64.**
- Casos de utilização de fonte de recursos para pagamento de despesas ("Fonte Conta Pagadora") divergentes das indicadas no "Empenho", em descumprimento às **Resoluções TCM nºs 1268/08, 1276 e 1277/08.**
- **Ocorrência de falhas e/ou irregularidades nos procedimentos licitatórios**, cabendo chamar atenção para os **casos de ausência de ampla publicidade dos editais de pregões presenciais**, demonstrando a inobservância à **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Tais regras devem ser rigorosamente observadas pela Administração, evitando-se, com isso, prejuízos ao Município.**
- Verificou-se a ocorrência de ausência de documentação de veículos locados, ausência de comprovação de habilitação para a locação de veículo; ausência da relação dos veículos locados com as respectivas quilometragens; ausência de planilha com detalhamento das quilometragens e quantidades de combustíveis por veículos abastecidos.
- Assoma como elemento gravoso no Relatório Anual, os gastos realizados pelo Executivo com as empresas **PRESCOOP - Cooperativa de Trabalho e de Serviços Gerais da Bahia (prestação de serviços de apoio a diversas secretarias) – R\$ 7.424.985,23, o que demonstra a não observância dos princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade.**

De outro modo, foi constatado o atendimento aos mandamentos constitucionais referentes à aplicação mínima dos recursos em saúde (15%) e educação (25%), bem como ao quanto disposto, de forma geral, na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao índice de pessoal, em que pese o cumprimento do art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, verifica-se, com base no art. 22, parágrafo único, que foi excedido o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento), ficando o Município sujeito às disposições previstas nos incisos do art. 22 da citada Lei.

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Foi advertido o gestor para que adotasse providências imediatas objetivando um funcionamento eficaz do Controle Interno, em observância aos dispositivos constitucionais, assim como à Resolução TCM nº 1120/05, evitando a manutenção da situação irregular que poderá vir a repercutir no mérito de contas futuras.

Concluiu o TCM-Ba, portanto, pela aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, imputando **multas** no valor de **R\$3.000,00** (três mil reais) ao Sr. Hélio Fortunato Pereira pelas irregularidades apontadas, e de **R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil novecentos e vinte reais)**, correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, a serem recolhidas, ao erário municipal, na forma estabelecida na Resolução TCM nº 1124/05.

Pois bem. Observada a demonstração dos resultados de gestão da Execução Orçamentária, Movimentação Financeira e da Situação Patrimonial, acompanhados do Balanço Anual e informações mensais dos registros contábeis e execução orçamentária do referido exercício financeiro, verifica-se que as ressalvas não justificam a modificação da decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia relacionado às contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Exercício de 2014.

Esta comissão não apurou qualquer indício de despesas não autorizadas, ainda que na forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, que pudesse configurar a solicitação de esclarecimentos das autoridades responsáveis no prazo estabelecido na LOM.

Procedida a análise das referidas contas, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve referendar o Parecer Prévio exarado pelo TCM/Ba pela **aprovação** das mesmas, observadas as ressalvas e recomendações contidas no Relatório Conclusivo das Contas.

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento do Parecer Prévio do TCM/Ba, com a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2014, encaminhando-as para deliberação do

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL **PODER LEGISLATIVO** CÂNDIDO SALES – BAHIA

soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

É o parecer.

Sala das Comissões.

Cândido Sales, Estado da Bahia, 14 de dezembro de 2023.


MARCOS MARTINS FERRAZ

Presidente


GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA

Relator Ad Hoc


LUDUVICO PEREIRA DE BRITO

Titular

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que foi aprovado em plenário e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2016, de responsabilidade do Prefeito Hélio Fortunato Pereira, constantes do Processo TCM nº 07428e17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Edson Batista de Oliveira
Cândido Sales, Estado da Bahia, 15 de dezembro de 2023.

SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Parecer nº. 014/2023

Matéria: Apreciação e análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre as contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales

1 – PARECER

A **Comissão de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Cândido Sales, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte **PARECER**.

Recebido ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, versando sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2016, o mesmo foi encaminhado a esta Comissão Permanente para emissão de parecer, no prazo de 15 dias, conforme determina o § 5º do Art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

Para suporte e embasamento na emissão de parecer, descrevemos abaixo os principais pontos que compõem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, referentes a pendências e/ou irregularidades nas contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales:

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

- a) inobservância de preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) ausência de remessa e/ou remessa incorreta, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, de dados e informações da gestão pública municipal, em contrariedade ao estabelecido no art. 2º, da Resolução TCM nº 1.282/09;
- c) não encaminhamento de contratos à IRCE, em inobservância ao estabelecido na alínea "c", do inciso 1º, do § 2º, do art. 4º, da Resolução TCM nº 1.060/05;
- d) ausência de licitação para a contratação de "empresa para o fornecimento de gás liquefeito para atender as diversas secretarias e setores ligados às mesmas", utilizando-se, de forma indevida, do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DL005/2016, no valor de R\$27.720,00, pelo que se determina ao atual gestor a imediata rescisão do contrato celebrado, na hipótese de vigência, após o trânsito em julgado da decisão, sob pena da sua responsabilização pessoal em relação aos valores pagos;
- e) realização de gastos expressivos com a contratação das cooperativas PRESCOOP, totalizando R\$1.863.297,07 anuais, TRANSBARRA, totalizando R\$3.036.750,00 anuais, e SEMPRE, totalizando R\$7.725.841,50 anuais, pelo que se determina à DCE competente a lavratura de termo de ocorrência, para que sejam apuradas, inclusive, a regularidade da contratação realizada, a efetiva prestação dos serviços contratados e pagos e a compatibilidade entre os preços praticados e os de mercado.

De outro modo, foi constatado o atendimento aos mandamentos constitucionais referentes à aplicação mínima dos recursos em saúde (15%) e educação (25%), bem como ao quanto disposto, de forma geral, na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao índice de pessoal, houve violação ao limite máximo fixado em lei, que correspondeu a **62,20%** da RCL, situação esta a obrigar o ente público, segundo a regra de que trata o art. 23 da LRF, a eliminar no exercício subsequente, pelo menos 1/3 do excedente no primeiro quadrimestre e o restante no segundo quadrimestre subsequentes.

Concluiu o TCM-Ba, portanto, pela aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, imputando **multas** ao Sr. Hélio Fortunato Pereira no valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais) e de **R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil novecentos e vinte reais)**, correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, a serem recolhidas, ao erário municipal.

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Pois bem. Observada a demonstração dos resultados de gestão da Execução Orçamentária, Movimentação Financeira e da Situação Patrimonial, acompanhados do Balanço Anual e informações mensais dos registros contábeis e execução orçamentária do referido exercício financeiro, verifica-se que as ressalvas não justificam a modificação da decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia relacionado às contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Exercício de 2016.

Esta comissão não apurou qualquer indício de despesas não autorizadas, ainda que na forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, que pudesse configurar a solicitação de esclarecimentos das autoridades responsáveis no prazo estabelecido na LOM.

Procedida a análise das referidas contas, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve referendar o Parecer Prévio exarado pelo TCM/Ba pela **aprovação** das mesmas, observadas as ressalvas e recomendações contidas no Relatório Conclusivo das Contas.

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento do Parecer Prévio do TCM/Ba, com a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2016, encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

É o parecer.

Sala das Comissões.

Cândido Sales, Estado da Bahia, 14 de dezembro de 2023.

MARCOS MARTINS FERRAZ

Presidente

GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA

Relator Ad Hoc

LUDUVICO PEREIRA DE BRITO

Titular

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que foi aprovado em plenário e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2017, de responsabilidade da Prefeita Elaine Pontes de Oliveira, constantes do Processo TCM nº 03420e18 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Edson Batista de Oliveira
Cândido Sales, Estado da Bahia, 15 de dezembro de 2023.

SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Parecer nº. 015/2023

Matéria: Apreciação e análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre as contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales

1 – PARECER

A **Comissão de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Cândido Sales, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte **PARECER**.

Recebido ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, versando sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2017, o mesmo foi encaminhado a esta Comissão Permanente para emissão de parecer, no prazo de 15 dias, conforme determina o § 5º do Art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

Para suporte e embasamento na emissão de parecer, descrevemos abaixo os principais pontos que compõem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Listamos abaixo os achados, referentes a pendências e/ou irregularidades nas contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales:

- a) Inobservância às normas da Resolução TCM nº 1.282/09, que disciplina o sistema informatizado “SIGA”, dificultando sobremaneira

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

o exercício do controle externo, inclusive com a não inserção de elementos indispensáveis à apreciação das contas;

b) Desrespeito aos princípios constitucionais – inciso XXI do art. 37 da Lei Maior – e regras legais atinentes a licitação pública - Lei Federal nº 8.666/93;

c) Sonegação de processos de pagamento ao exame da Inspeção Regional, no montante de R\$123.577,20 (cento e vinte e três mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos), no mês de novembro, de nºs 1107018 e 1113005, achado CS.AMO.GM.000725;

d) Ausência de comprovação da efetiva ocorrência de pagamento de folhas de servidores, na medida em que desacompanhadas dos avisos de créditos nas contas respectivas e extratos bancários correspondentes, na quantia original de R\$52.474,88 (cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), processos nºs 237 e 693, achado CS.AMO.GM.000725;

e) Ausência de comprovação de pagamento no montante de R\$23.865,17 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), referente aos processos nºs 214, 497 e 498.

Foi apontada a necessidade de imediato aperfeiçoamento da atuação do Controle Interno na Prefeitura Municipal de Cândido Sales, inclusive e principalmente na supervisão dos dados contábeis e nos inseridos no sistema SIGA, de sorte a evitar a reincidência nas contas seguintes.

De outro modo, foi constatado o atendimento aos mandamentos constitucionais referentes à aplicação mínima dos recursos em saúde (15%) e educação (25%), bem como ao quanto disposto, de forma geral, na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao índice de pessoal, houve violação ao limite máximo fixado em lei, que correspondeu a **58,04%** da RCL, tendo o TCM/BA, considerando ser esta a

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

primeira prestação de contas do mandato, que este fato não é considerado, por si, como causa de comprometimento do mérito das contas

Concluiu o TCM-Ba, portanto, pela aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, imputando **multas** à Sra. Elaine Pontes de Oliveira no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e R\$27.518,40 (vinte e sete mil quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos), a primeira com arrimo no artigo, incisos II, III da mesma Lei Complementar citada, e a segunda, com lastro no inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/2000, bem como ao **ressarcimento** do montante de R\$199.917,25 (cento e noventa e nove mil novecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

Pois bem. Observada a demonstração dos resultados de gestão da Execução Orçamentária, Movimentação Financeira e da Situação Patrimonial, acompanhados do Balanço Anual e informações mensais dos registros contábeis e execução orçamentária do referido exercício financeiro, verifica-se que as ressalvas não justificam a modificação da decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia relacionado às contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Exercício de 2017.

Esta comissão não apurou qualquer indício de despesas não autorizadas, ainda que na forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, que pudesse configurar a solicitação de esclarecimentos das autoridades responsáveis no prazo estabelecido na LOM.

Procedida a análise das referidas contas, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve referendar o Parecer Prévio exarado pelo TCM/Ba pela **aprovação** das mesmas, observadas as ressalvas e recomendações contidas no Relatório Conclusivo das Contas.

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento do Parecer Prévio do TCM/Ba, com a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2017, encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL **PODER LEGISLATIVO** CÂNDIDO SALES – BAHIA

É o parecer.

Sala das Comissões.

Cândido Sales, Estado da Bahia, 14 de dezembro de 2023.

MARCOS MARTINS FERRAZ

Presidente

GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA

Relator Ad Hoc

LUDUVICO PEREIRA DE BRITO

Titular

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que:

Art. 1º Foi reprovado pelo Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2023, emanado pela Comissão de Finanças e Orçamento, que tinha o seguinte teor:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2018, de responsabilidade da Prefeita Elaine Pontes de Oliveira, constantes do Processo TCM nº 05006e19 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Ficam, deste modo, reprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2018, de responsabilidade da Prefeita Elaine Pontes de Oliveira, constantes do Processo TCM nº 05006e19 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 3º Fica promulgado o presente decreto legislativo, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Edson Batista de Oliveira
Cândido Sales, Estado da Bahia, 15 de dezembro de 2023.

SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Parecer nº. 16/2023

Matéria: Apreciação e análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre as contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales

1 – PARECER

A **Comissão de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Cândido Sales, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte **PARECER**.

Recebido ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, versando sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2018, o mesmo foi encaminhado a esta Comissão Permanente para emissão de parecer, no prazo de 15 dias, conforme determina o § 5º do Art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

Listamos abaixo os achados, referentes a pendências e/ou irregularidades nas contas anuais do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales:

- a) Desatenção as determinações estabelecidas pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, tendo em vista os achados envolvendo pregões presenciais e contratos;
- b) Desatenção ao estabelecido pela Resolução TCM 1.060/05, devido ao envio de documentações mensais de forma incompleta à IRCE, em função do não encaminhamento do

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Contrato de nº 129/2018 (achado CA.CNT.GV.001126), e de 12 (doze) processos de pagamentos, tendo como credor a empresa Administração Pública e Gestão de Serviços Ltda, cujos valores somados totalizam R\$669.308,52 (achado CA.DES.GV.000787);

c) Falhas nas liquidações das despesas, com ênfase para não apresentações de planilhas contendo informações sobre os serviços prestados, nome de servidores contratados pela empresa Administração Pública e Gestão de Serviços Ltda, denotando falta de transparência envolvendo os procedimentos (achado CD.DES.GV.000763), ausências da relação e das documentações dos veículos locados (achado CD.DES.GV.001137 e 001183);

d) Não atendimento integral das regras estabelecidas pela Resolução TCM 1.282/09, devido a inserções incorretas ou incompletas de informações no SIGA, dificultando o desenvolvimento dos trabalhos da Inspeção Regional.

De outro modo, foi constatado o atendimento aos mandamentos constitucionais referentes à aplicação mínima dos recursos em saúde (15%) e educação (25%), bem como ao quanto disposto, de forma geral, na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao índice de pessoal, houve violação ao limite máximo fixado em lei, que correspondeu a **60,08%** da RCL, em claro descumprimento ao limite estabelecido pelo art. 20, III, “b” da LRF.

Concluiu o TCM-Ba, portanto, pela **reprovação** das contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, de responsabilidade da Sra. Elaine Pontes de Oliveira, em decorrência da extrapolação recorrente ao limite das despesas com pessoal, que atingiu o correspondente a 60,08% da Receita Corrente Líquida ante o máximo de 54% estabelecido pelo art. 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, além das demais ressalvas constantes no Parecer Prévio.

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Deste modo, em decorrência das irregularidades descritas, aplicou-se à Sra. Elaine Pontes de Oliveira multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), e, com lastro no art. 5º, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.028/00, multa no valor de R\$68.796,00 (sessenta e oito mil, setecentos e noventa seis reais), correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus subsídios anuais recebidos, em virtude de não ter promovido, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que excedeu o limite máximo prescrito no art. 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/00.

Pois bem. Observada a demonstração dos resultados de gestão da Execução Orçamentária, Movimentação Financeira e da Situação Patrimonial, acompanhados do Balanço Anual e informações mensais dos registros contábeis e execução orçamentária do referido exercício financeiro, verifica-se que as irregularidades apontadas no Parecer Prévio não justificam a rejeição das contas em análise, sendo imperativa a modificação da decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia relacionado às contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Exercício de 2018.

Esta comissão não apurou qualquer indício de despesas não autorizadas, ainda que na forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, que pudesse configurar a solicitação de esclarecimentos das autoridades responsáveis no prazo estabelecido na LOM.

Deste modo, procedida a análise das referidas contas, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve modificar o entendimento do Parecer Prévio exarado pelo TCM/Ba, opinando pela aprovação das mesmas.

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento parcial do Parecer Prévio do TCM/Ba, com a reforma da decisão para **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2018, encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

É o parecer.

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL **PODER LEGISLATIVO** CÂNDIDO SALES – BAHIA

Sala das Comissões.

Cândido Sales, Estado da Bahia, 14 de dezembro de 2023.


MARCOS MARTINS FERRAZ

Presidente


GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA

Relator *Ad Hoc*


LUDUVICO PEREIRA DE BRITO

Titular

Voto **D**ivergente

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que:

Art. 1º Foi reprovado pelo Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2023, emanado pela Comissão de Finanças e Orçamento, que tinha o seguinte teor:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2019, de responsabilidade da Prefeita Elaine Pontes de Oliveira, constantes do Processo TCM nº 09325e20 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Ficam, deste modo, reprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2019, de responsabilidade da Prefeita Elaine Pontes de Oliveira, constantes do Processo TCM nº 09325e20 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 3º Fica promulgado o presente decreto legislativo, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Edson Batista de Oliveira
Cândido Sales, Estado da Bahia, 15 de dezembro de 2023.

SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Parecer nº. 17/2023

Matéria: Apreciação e análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales

1 – PARECER

A **Comissão de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Cândido Sales, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte **PARECER**.

Recebido ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, versando sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2019, o mesmo foi encaminhado a esta Comissão Permanente para emissão de parecer, no prazo de 15 dias, conforme determina o § 5º do Art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

Listamos abaixo os achados, referentes a pendências e/ou irregularidades nas contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales:

- a) Instrumentos de planejamento apresentados desacompanhados de comprovações de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão, violando o disposto no art. 48, parágrafo único, inciso I, da LRF;
- b) Ausência de comprovação da publicação do Decreto que aprovou a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2019;

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

- c) Ausência do Decreto que aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2019;
- d) Publicações extemporâneas de decretos de abertura de créditos suplementares;
- e) Movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara não foram consolidadas às contas da Prefeitura;
- f) Os Demonstrativos Contábeis e seus Anexos, que compõem a presente prestação de contas não foram apresentados de forma consolidada, na forma prevista no art. 50, III, da LRF;
- g) Ausência de registro do Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão – DCCR, no SIGA, deu ensejo a divergências com os valores registrados no Balanço Patrimonial/2019;
- h) Recolhimento a menor das parcelas previdenciárias devidas ao INSS;
- i) Ausência do Demonstrativo do Superavit/Deficit Financeiro apurado por fonte no Balanço Patrimonial do Exercício descumprindo o MCASP, assim como o parágrafo único do art. 8º e o art. 50 da LRF;
- j) Baixa cobrança da Dívida Ativa do Município, além de deficiências na inerente contabilização e elaboração do respectivo Demonstrativo e Relação;
- l) Contratos de Rateio celebrados com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG e com o Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga – CISVITA, sem o correspondente registro na conta Investimentos;

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

- m) Ausência de saldo suficiente para cobrir as despesas compromissadas a pagar no exercício financeiro em exame, contribuindo para o desequilíbrio fiscal da entidade;
- n) Ausência dos comprovantes dos saldos das dívidas registradas no passivo, referentes às contas de atributo "P" (permanente);
- o) Não devolução à conta bancária do FUNDEB dos recursos glosados, devido sua aplicação em ações estranhas às finalidades do Fundo Educacional, em exercícios anteriores;
- p) Realização de despesa com pessoal acima do limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, com agravante de não haver adotado providências para sua recondução ao limite legal;
- q) Improriedades na elaboração dos demonstrativos contábeis;
- r) Deficiências na elaboração do Relatório do Controle Interno;
- s) Omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a diversos agentes políticos do Município;
- t) Questionamentos envolvendo a realização de procedimentos licitatórios, além de desconformidades na formalização de instrumentos contratuais, execução da despesa, além de questionamentos envolvendo desconformidades na alimentação do Sistema SIGA.

De outro modo, foi constatado o atendimento aos mandamentos constitucionais referentes à aplicação mínima dos recursos em saúde (15%) e educação (25%), bem como ao quanto disposto, de forma geral, na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Quanto ao índice de pessoal, houve violação ao limite máximo fixado em lei, que correspondeu a **60,14%** da RCL, em claro descumprimento ao limite estabelecido pelo art. 20, III, “b” da LRF.

Concluiu o TCM-Ba, portanto, pela **reprovação** das contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, de responsabilidade da Sra. Elaine Pontes de Oliveira, e, em decorrência das irregularidades descritas, aplicou-se à Sra. Elaine Pontes de Oliveira multa no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Ademais, com fundamento no § 1º do art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/00, aplicou **multa** no valor de R\$55.036,80 (cinquenta e cinco mil, trinta e seis reais e oitenta centavos), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, apurados em R\$183.456,00, devido a não adoção das medidas saneadoras de que trata o art. 23, da LRF e das previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169, da Constituição da República, para recondução da despesa total com pessoal ao limite de 54%, incorrendo, portanto, na infração administrativa de que trata o inciso IV do art. 5º, da mencionada Lei Federal nº 10.028/00.

Pois bem. Observada a demonstração dos resultados de gestão da Execução Orçamentária, Movimentação Financeira e da Situação Patrimonial, acompanhados do Balanço Anual e informações mensais dos registros contábeis e execução orçamentária do referido exercício financeiro, verifica-se que as irregularidades apontadas no Parecer Prévio não justificam a rejeição das contas em análise, sendo imperativa a modificação da decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia relacionado às contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Exercício de 2019.

Esta comissão não apurou qualquer indício de despesas não autorizadas, ainda que na forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, que pudesse configurar a solicitação de esclarecimentos das autoridades responsáveis no prazo estabelecido na LOM.

Deste modo, procedida a análise das referidas contas, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve modificar o entendimento do Parecer Prévio exarado pelo TCM/Ba, opinando pela aprovação das mesmas.

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento parcial do Parecer Prévio do TCM/Ba, com a reforma da decisão para **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2019, encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

É o parecer.

Sala das Comissões.

Cândido Sales, Estado da Bahia, 14 de dezembro de 2023.


MARCOS MARTINS FERRAZ

Presidente


GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA

Relator Ad Hoc


LUDUVICO PEREIRA DE BRITO

Titular

voto Divergente

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que:

Art. 1º Foi reprovado pelo Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2023, emanado pela Comissão de Finanças e Orçamento, que tinha o seguinte teor:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2020, de responsabilidade da Prefeita Elaine Pontes de Oliveira, constantes do Processo TCM nº 16658e21 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Ficam, deste modo, reprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2020, de responsabilidade da Prefeita Elaine Pontes de Oliveira, constantes do Processo TCM nº 16658e21 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 3º Fica promulgado o presente decreto legislativo, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Edson Batista de Oliveira
Cândido Sales, Estado da Bahia, 15 de dezembro de 2023.

SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Parecer nº. 18/2023

Matéria: Apreciação e análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales

1 – PARECER

A **Comissão de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Cândido Sales, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte **PARECER**.

Recebido ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, versando sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2020, o mesmo foi encaminhado a esta Comissão Permanente para emissão de parecer, no prazo de 15 dias, conforme determina o § 5º do Art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

Inicialmente, destaca-se que as contas em questão não foram recebidas dentro no prazo legalmente estabelecido, de modo que a Presidência da Corte autorizou a realização da devida Tomada de Contas, tendo o processo dado ingresso no protocolo da Corte autuado sob o e-tcm nº 16658e21.

Listamos abaixo os achados, referentes a pendências e/ou irregularidades nas contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales:

- 1) Insuficiente avaliação da Transparência Pública;
- 2) Abertura de créditos adicionais com lastro em Superavit Financeiro, sem comprovação de sua existência;

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

- 3) Divergência na contabilização dos créditos adicionais;
- 4) Ausência do Ato de nomeação da Comissão encarregada da verificação de numerários e assinar o Termo de Conferência de Caixa/Bancos;
- 5) Baixa cobrança da Dívida Ativa;
- 6) Inconsistências em Demonstrativos Contábeis;
- 7) Contabilização nos grupos Outras Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, sem lastro documental;
- 8) Descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988 – CF/88;
- 9) Realização de gastos com pessoal acima do limite definido na LRF, ainda que suspenso o prazo correspondente.
- 10) Contratação direta por inexigibilidade licitatória, sem comprovação da singularidade do objeto, ao arpejo das disposições da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11) Ausência de atestação do recebimento de materiais ou da prestação de serviços por servidores habilitados, bem assim das respectivas destinações;
- 12) Inobservância das normas da Resolução TCM nº 1.282/09;
- 13) Irregularidades na execução orçamentária, detalhadas no tópico “Cientificação Anual”;
- 14) Pendências de ressarcimento, com recursos municipais, às contas do Fundeb e Royalties, glosadas em exercícios antecedentes, porque não aplicados em conformidade com a legislação de regência;
- 15) Descumprimento de determinações atinentes a cobrança de cominações impostas pela Corte de Contas.

De outro modo, foi constatado o atendimento aos mandamentos constitucionais referentes à aplicação mínima dos recursos em saúde (15%) e

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

educação (25%), bem como ao quanto disposto, de forma geral, na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao índice de pessoal, houve violação ao limite máximo fixado em lei, que correspondeu a **57,58%** da RCL, em claro descumprimento ao limite estabelecido pelo art. 20, III, “b” da LRF.

Concluiu o TCM-Ba, portanto, pela **reprovação** das contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, de responsabilidade da Sra. Elaine Pontes de Oliveira, destacando-se como causa essencial o descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, em decorrência das irregularidades descritas, aplicou-se à Sra. Elaine Pontes de Oliveira multa no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Em contraste com tal decisão é necessário destacar que a demonstração dos resultados de gestão da Execução Orçamentária, Movimentação Financeira e da Situação Patrimonial, acompanhados do Balanço Anual de exercícios financeiros proferidos pelos pareceres do TCM **desta municipalidade, nos anos fiscais de 2012, (Processo TCM 10364-13), que averiguou a aplicação de 56,90% da RCL, e de 2016, (Processo TCM 07428e17), com aplicação de 62,20% da receita corrente líquida, com pagamento de pessoal, evidenciando inegavelmente uma execução financeira acima do permitido pela Lei 101/2000, no último ano de governo,** e mesmo assim sendo aprovadas por ressalvas, pela egrégia corte de contas municipais do estado da Bahia.

Esta comissão não apurou qualquer indício de despesas não autorizadas, ainda que na forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, que pudesse configurar a solicitação de esclarecimentos das autoridades responsáveis no prazo estabelecido na LOM.

Deste modo, procedida a análise das referidas contas, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve modificar o entendimento do Parecer Prévio exarado pelo TCM/Ba, opinando pela aprovação das mesmas.

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento parcial do Parecer Prévio do TCM/Ba, com a reforma da decisão para **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2020,

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais, fundamentado nas decisões proferidas pelo TCM/Ba, através dos processos 10364-13 e 07428e17.

É o parecer.

Sala das Comissões.

Cândido Sales, Estado da Bahia, 14 de dezembro de 2023.


MARCOS MARTINS FERRAZ

Presidente


GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA

Relator *Ad Hoc*


LUDUVICO PEREIRA DE BRITO

Titular

voto Divergente

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que foi aprovado em plenário e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do Prefeito Maurílio Lemos das Virgens, constantes do Processo TCM nº 11908e22 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Edson Batista de Oliveira
Cândido Sales, Estado da Bahia, 15 de dezembro de 2023.

SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Parecer nº. 19/2023

Matéria: Apreciação e análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales

1 – PARECER

A **Comissão de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Cândido Sales, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte **PARECER**.

Recebido ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, versando sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2021, o mesmo foi encaminhado a esta Comissão Permanente para emissão de parecer, no prazo de 15 dias, conforme determina o § 5º do Art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

Para suporte e embasamento na emissão de parecer, descrevemos abaixo os principais pontos que compõem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Relata, inicialmente, que foram constatadas as seguintes pendências:

- a) inobservância às determinações estabelecidas pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, tendo em vista falhas formais e materiais envolvendo procedimentos licitatórios;
- b) processos licitatórios cadastrados no SIGA e não inseridos no e-TCM (achado AUD.LICI.GM.000735);
- c) Apresentações de processos de pagamentos contendo falhas na fase de liquidação da despesa, tendo em vista os achados

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

apontando ausências de identificações de veículos atendidos em abastecimentos de combustíveis (achado AUD.PGTO.GV.000739);

d) Contratação de pessoal sem concurso público (achado AUD.PGTO.GV000768).

e) Não atendimento integral das regras estabelecidas pela Resolução TCM 1.282/09, devido a fatos relacionados às inserções incorretas e/ou incompletas de informações no SIGA, conforme se verifica nos diversos achados constantes na identificação anual.

Foi constatado, de outro modo, o atendimento aos mandamentos constitucionais referentes à aplicação mínima dos recursos em saúde (15%) e educação (25%), bem como ao quanto disposto, de forma geral, na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante, foram identificadas pendências relacionadas à violação ao limite máximo fixado para a despesa com pessoal, que correspondeu a **65,46%** da RCL, situação esta mitigada pela edição da Lei Complementar 178/2021.

Concluiu o TCM-Ba, portanto, pela aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, imputando **multa** no valor de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) ao Sr. Maurílio Lemos das Virgens.

Pois bem. Observada a demonstração dos resultados de gestão da Execução Orçamentária, Movimentação Financeira e da Situação Patrimonial, acompanhados do Balanço Anual e informações mensais dos registros contábeis e execução orçamentária do referido exercício financeiro, verifica-se que as ressalvas não justificam a modificação da decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia relacionado às contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Exercício de 2021.

Esta comissão não apurou qualquer indício de despesas não autorizadas, ainda que na forma de investimentos não programados ou subsídios não

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

aprovados, que pudesse configurar a solicitação de esclarecimentos das autoridades responsáveis no prazo estabelecido na LOM.

Procedida a análise das referidas contas, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve referendar o Parecer Prévio exarado pelo TCM/Ba pela **aprovação** das mesmas, observadas as ressalvas e recomendações contidas no Relatório Conclusivo das Contas.

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento do Parecer Prévio do TCM/Ba, com a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2021, encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

É o parecer.

Sala das Comissões.

Cândido Sales, Estado da Bahia, 14 de dezembro de 2023.


MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente


GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC


LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales

Outros



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

Ata de Nº042/2023, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, no Plenário da Câmara Municipal Edson Batista de Oliveira, teve início a Sessão Ordinária presidida por Simplício Maria Santos Lopes e estiveram presentes os vereadores Alva Suzana Ferraz de Araújo e Ferraz, Cleomar Prado Gusmão, Elias José de Sousa Neto, Glauber de Oliveira Lima, Ivano Pereira França, Luduvico Pereira de Brito, Marcos Martins Ferraz, Simone Lacerda Soares de Oliveira, e Vanuza Freitas Lima. O senhor presidente solicitou que a secretária fizesse a chamada dos senhores vereadores constatando assim o Quórum Regimental e sob a presença Divina declarou aberta a sessão. Solicitou a leitura da Ordem do Dia:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2012

Art. 1º Ficam **aprovadas** as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2012, de responsabilidade da Prefeita Sidélia Lemos Dias dos Santos, constantes do Processo TCM nº 10364-13 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular

PARECER Nº. 011/2023 - Comissão de Finanças e Orçamento

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento do Parecer Prévio do TCM/Ba, com a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2012, encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

PARECER JURÍDICO Nº. 37/2023

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº.01/2023

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA – OAB/BA 50.112

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2013.

Art. 1º Ficam **aprovadas** as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2013 de responsabilidade do Prefeito Hélio Fortunato Pereira, constantes do Processo TCM nº 09407-14 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2014.

Art. 1º Ficam **aprovadas** as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2014 de responsabilidade do Prefeito Hélio Fortunato Pereira, constantes do Processo TCM nº 42126-15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2016.

Art. 1º Ficam **aprovadas** as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2016, de responsabilidade do Prefeito Hélio Fortunato Pereira, constantes do Processo TCM nº 07428-17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular

PARECER Nº. 012/2023 - Comissão de Finanças e Orçamento

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento do Parecer Prévio do TCM/BA, com a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2013 encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular

PARECER Nº.013/2023 - Comissão de Finanças e Orçamento

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento do Parecer Prévio do TCM/BA, com a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2014 encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

PARECER Nº.014/2023 - Comissão de Finanças e Orçamento

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento do Parecer Prévio do TCM/BA, com a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício 2016 encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular

PARECER JURÍDICO Nº. 38/2023

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº.02/2023
Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA – OAB/BA 50.112

PARECER JURÍDICO Nº.39/2023

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº.03/2023
Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA – OAB/BA 50.112

PARECER JURÍDICO Nº.40/2023

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº.04/2023
Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA – OAB/BA 50.112

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2017

Art. 1º Ficam **aprovadas** as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2017, de responsabilidade da Prefeita Elaine Pontes de Oliveira, constantes do Processo TCM nº 03420e18 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular

PARECER Nº. 015/2023 - Comissão de Finanças e Orçamento

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento do Parecer Prévio do TCM/Ba, com a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2017, encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2018.

Art. 1º Ficam **aprovadas** as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2018 de responsabilidade da Prefeita Elaine Pontes de Oliveira, constantes do Processo TCM nº 05006e19 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular
Voto Divergente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº07/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2019.

Art. 1º Ficam **aprovadas** as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes aos exercícios de 2019 de responsabilidade da Prefeita Elaine Pontes de Oliveira, constantes do Processo TCM nº 09325e20 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular
Voto Divergente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº08/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2020.

Art. 1º Ficam **aprovadas** as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2020 de responsabilidade da Prefeita Elaine Pontes de Oliveira, constantes do Processo TCM nº 16658e21 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular
Voto Divergente

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

PARECER Nº. 016/2023 - Comissão de Finanças e Orçamento

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento parcial do Parecer Prévio do TCM/Ba, com a reforma da decisão para **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2018 encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular
Voto Divergente

PARECER Nº. 017/2023 - Comissão de Finanças e Orçamento

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento parcial do Parecer Prévio do TCM/Ba, com a reforma da decisão para **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2019 encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular
Voto Divergente

PARECER Nº.018/2023 - Comissão de Finanças e Orçamento

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento parcial do Parecer Prévio do TCM/Ba, com a reforma da decisão para **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2020 encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular
Voto Divergente

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício de 2021

Art. 1º Ficam **aprovadas** as contas anuais da Prefeitura do Município de Cândido Sales, correspondentes ao exercício de 2021, de responsabilidade da Prefeita Elaine Pontes de Oliveira, constantes do Processo TCM nº 11908e22 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular

PARECER Nº. 019/2023 - Comissão de Finanças e Orçamento

Nestes termos, manifesta-se esta Comissão pelo acolhimento do Parecer Prévio do TCM/Ba, com a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Exercício de 2021, encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, com a elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

MARCOS MARTINS FERRAZ
Presidente
GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Relator Ad HOC
LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Titular

O senhor presidente fez o discurso de abertura cumprimentando e saudando a todos dizendo que conversou em particular com cada colega vereador e irá expor em plenário que a Sessão de hoje se destina à votação das contas anuais dos ex-gestores vindas do Tribunal de Contas e relata à população de Cândido Sales que está cumprindo seu papel, pois é dever da Câmara Municipal dar a última palavra em relação às contas dos prefeitos municipais; em tempos, disse que esta composição de vereadores atual ficará na história por ter trazido a julgamento todas as contas pendentes dizendo que o seu único sentimento neste momento é de cumprir o seu dever como presidente da casa sempre com harmonia e diálogo com os demais colegas respeitando em todas as sessões o posicionamento dos vereadores da base e da oposição; finalizou agradecendo a todos que se fazem presentes tendo a certeza que a sessão será conduzida com harmonia e respeito a cada posicionamento dos colegas vereadores. O presidente disse que por se tratar de sessão

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

destinada a julgamento das contas de ex-gestores, passará direto para Ordem do Dia e em acordo com as bancadas, irão apreciar as contas começando pela mais antiga do ano de 2012. Em seguida a discussão em bloco das contas do ex-prefeito Hélio Fortunato, referente aos anos de 2013, 2014 e 2016. As contas de responsabilidade da senhora Elaine de Oliveira Pontes do ano 2017 será discutida em separada, e serão discutidas em bloco as contas dos anos de 2018, 2019 e 2020. Ao final será discutida a conta de 2021 do prefeito Maurílio Lemos. Solicitou que a secretária Poliana Alves fizesse a leitura do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças referente as contas do ano de 2012, do Projeto de Decreto Legislativo feito pela Comissão e do Parecer Jurídico. Após a leitura submeteu a discussão do **Projeto de Decreto Legislativo Nº001/2023**, referente as **Contas do ano de 2012 da senhora Sidélia Lemos Dias dos Santos** dando 10min para a discussão, iniciada pelo vereador Elias Neto representando a Bancada de situação cumprimentando e saudando a todos citando um texto bíblico explanando-o falando que ao dispor de um cargo público é necessário usar de honestidade e respeito as normas que regem o município e que todos no geral estão sujeitos a um julgamento, na oportunidade apreciarão as contas dos ex-gestores onde o Poder Legislativo está capacitado para fazer o julgamento das referidas contas e que ao reunir as comissões respeitando o parecer de cada um, mas que é preciso zelar para o que recomenda o Tribunal de Contas e que precisa zelar para que as contas do município possam ser aprovadas, bem dirigidas e comprometidas para o que é justo ao desenvolvimento do município; disse que gostaria que todas as contas enviadas pelo TCM fossem para aprovação nem que fosse com ressalvas com o significado de responsabilidade e que todos preferirão o seu voto de acordo a sua consciência e a sua pessoa assim o fará sempre privando pela honestidade e responsabilidade e que nenhum de nós está acima da lei e que é preciso pautar pelo correto; disse também que as dívidas públicas do município precisa ser questionada e pensada reconhecendo os erros para seja dado um basta, pois a missão de todos teria que ser agir com honestidade e respeito a todos porque os que mais sofrem são os mais carentes pela forma errada de administrar e que precisa aplicar os recursos em todas as áreas gerindo de acordo à Constituição. Em discussão o vereador Glauber Lima cumprimentou e saudou a todos parabenizando o presidente pela condução dos trabalhos em ouvir as duas bancadas para colocar em ordem cronológica todas as contas dos ex-gestores para serem apreciadas pela Casa Legislativa dizendo que as principais funções dos vereadores é fiscalizar, propor, discutir e votar projetos, indicações e moções e de acordo a Lei Orgânica votar as contas dos ex-gestores e que ao passar pelos órgãos de controle como Tribunal de Contas, o mesmo acerta, mas também erram usando como exemplo a prisão do presidente Lula sendo inocentado em seguida, falando que de igual modo algumas contas são rejeitadas e após serem revisadas acolhem as defesas reformando suas sentenças; disse que diante das leis de responsabilidades e improbidade é impossível qualquer gestor sair sem ter que responder algum tipo de processo e que as câmaras tem um papel fundamental de avaliar

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

mencionando qual a porcentagem que cada gestor precisa gastar em cada pasta sendo essas condutas avaliadas pelos tribunais e que nesse caso em discussão as contas da ex-prefeita Sidélia Lemos o TCM aprovou com ressalvas as mesmas sendo aprovados todos os índices e que o pagamento de funcionários ultrapassou os limites que o tribunal acertou, mas também errou por não estar cumprindo o descrito nas leis; disse que o seu mandato é para lutar pelo povo e não punir gestores e que irá respeitar a maioria, pois o voto de cada vereador é legitimado pelo povo e que o presidente da Comissão Marcos Martins foi feliz no Parecer em acatar o pedido do tribunal em aprovar com ressalvas nas contas de 2012; finalizou dizendo que sempre vota pelas suas convicções nas leituras entendendo que o tribunal acerta, flexibiliza e também erra respeitando cada voto dos colegas. Em questão de Ordem, o vereador Glauber indagou se a ex-gestora Sidélia Lemos enviou algum representante para fazer sua defesa e o presidente Simplício disse que nenhum dos gestores se manifestaram sendo todos notificados. Em discussão, o vereador Marcos Martins cumprimentou e saudou a todos dizendo ser momento ímpar as votações dos ex-gestores do município, que na quarta-feira as comissões se reuniram com os procuradores para emitirem pareceres procurando fazer o que é de melhor analisando as recomendações do TCM que é opinativo, mas quem decide é a Câmara de Vereadores e ao se debruçarem sobre os pareceres advindos do tribunal e que cometem erros nos índices emitiram todos os pareceres com o auxílio dos procuradores Dr. Weldon e Dr. Rodrigo; a discussão em questão das contas de 2012 Sidélia Lemos foi aprovada com ressalvas pelo TCM e que não foi diferente o parecer da comissão ao ser analisada e logo mais proferirá o seu voto seguindo o TCM. Em discussão o vereador Ivano França cumprimentou e saudou a todos dizendo que cada vereador que proferir o seu voto nas contas referidas terá o poder de juiz com grande responsabilidade e que o TCM é um órgão opinador sendo o Poder Legislativo como palavra final; falou que a conta de 2012 da ex-prefeita Sidélia aprovada com ressalvas será apreciada com responsabilidade e que fez parte do governo e que mesmo que o tribunal opinasse por reprovar o mesmo votaria pela absolvição e que a maioria dos gestores se sacrificam pela a cidade e que recebem a penalidade; em tempos, disse que tem seu voto próprio e não por liderança política e votará com juízo de valor com responsabilidade o que preconiza a lei. Submeteu em votação nominal o **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023** sendo **APROVADO por (9) nove votos** as contas constantes do Processo TCM/BA Nº10364-13 do Tribunal de Contas do Municípios do Estado da Bahia de responsabilidade da prefeita **Sidélia Lemos Dias dos Santos**. Solicitou que a secretária Poliana Alves fizesse a leitura dos Pareceres da Comissão de Orçamento e Finanças referentes as contas dos anos de 2013,2014 e 2016 dos Projetos de Decretos Legislativos feito pela Comissão e dos Pareceres Jurídicos. Após a leitura submeteu a discussão em bloco dos **Projetos de Decretos Legislativos Nº002,003,004/2023**, referentes as **Contas dos anos de 2013,2014 e 2016 do senhor Hélio Fortunato Pereira** dando 10min para a discussão. Em Questão de Ordem Regimental o vereador Marcos Martins pediu que as próximas contas a secretária

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

possa ler suprimindo o Parecer Jurídico tendo em vista que não se trata do mérito das contas, o Parecer das Comissões e o respectivo Parecer de Decreto Legislativo submetendo o pedido em votação sendo acatado por todos. Em discussão o vereador Glauber Lima disse que não poderia deixar de ouvir o clamor da população nas redes sociais pela cobrança da falta d'água no interior do município antes de discutir as referidas contas discorrendo pelos pedidos e ao retomar a discussão das contas disse que as de 2015 do referido gestor foi votada e rejeitada pela casa fazendo com que houvesse uma mudança no cenário político; disse que as contas de 2013 atenderam os índices de educação e saúde, mas que na lei de responsabilidade fiscal atingiu o limite de funcionários e que atendendo a regra de flexibilização aprovou as contas com ressalvas com multas; no ano de 2014 e 2016 aconteceu da mesma forma com variação de índices na folha de funcionários, de igual modo aprovando com ressalvas e disse que o TCM acerta e também erra e que estão neste dia para debater e votar não de forma punitiva, mas com responsabilidade esclarecendo à população como é procedido pelo tribunal. Em discussão o vereador Elias Neto disse que o TCM tem um parecer opinativo e diante das leituras todos os gestores receberam as mesmas punições em multas por não cumprirem os requisitos e que em algumas situações multas e outras a reprovação; disse que o entendimento que o tribunal quer dizer é para melhorar a forma de gerir o município e que precisa ser da forma como se administra a casa cuidadosamente com consciência de avançar e cumprir o que preconiza a lei sob punição de inegibilidade e que nunca proferirá o seu voto por lado político para prejudicar alguém, mas com justiça seguindo as normas agindo pela legalidade. Em discussão o vereador Marcos Martins disse que disse que foi vereador no mandato do ex-prefeito Hélio Fortunato e pediu que os colegas ao usar a tribuna faça uma leitura e interpretação correta do parecer prévio do TCM indicando os números corretos onde aconteceu, os erros para aprovação ou rejeição das contas; disse que o tribunal comete erros mesmo sendo opinativo e que precisa ser feita a justificativa correta de cada voto e que ao reunir as comissões juntamente com os procuradores seguiram corretamente o que preconiza a lei, mesmo sabendo as dificuldades que enfrentaram cada gestor; finalizou dizendo que não vem à tribuna com balela e sim com verdades e responsabilidade. Submeteu em votação nominal o **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023** sendo **APROVADO por (9) nove votos** as contas constantes dos Processos TCM nº 09407-14 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, de responsabilidade do prefeito **Hélio Fortunato Pereira**. Submeteu em votação nominal o **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023** sendo **APROVADO por (9) nove votos** as contas constantes dos Processos TCM nº 42126-15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, de responsabilidade do prefeito **Hélio Fortunato Pereira**. Submeteu em votação nominal o **Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2023** sendo **APROVADO por (9) nove votos** as contas constantes dos Processos TCM nº 07428-17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, de responsabilidade do prefeito **Hélio Fortunato Pereira**. O presidente suspendeu a Sessão por 20min para um

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

breve intervalo. Retomando a sessão, o presidente solicitou que a secretária Poliana Alves fizesse a leitura Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças referente as contas do ano de 2017, do Projeto de Decreto Legislativo feito pela Comissão; não será lido o Parecer Jurídico de acordo a deliberação feita em plenário. Após a leitura submeteu a discussão do **Projeto de Decreto Legislativo N°005/2023**, referente as **Contas do ano de 2017 da senhora Elaine de Oliveira Pontes** dando 10min para a discussão, iniciada pelo vereador Glauber Lima dizendo que no primeiro ano de governo o tribunal aponta algumas irregularidades, mas ao fazerem a leitura e análise do Parecer Prévio fica claro que não houve nenhuma ação proposital com o objetivo de cometer crimes, bem colocado no parecer por Marcos Martins que nenhum ato lesivo de prática de crime, corrupção ou desvio de verbas; o tribunal aprovou os índices na saúde e educação apenas extrapolando o limite constitucional na folha de pagamento de servidores chegando a 58,4%, de igual modo o primeiro ano de governo de Hélio Fortunato e no primeiro ano de gestão o tribunal é flexível sugerindo o que possa ser feito nos próximos anos para corrigir essas possíveis irregularidades respeitando os índices; pediu para todos tivessem cuidado em apontar o dedo não se esquecendo de ser apontado de volta, pois qualquer gestor em cargo eletivo está sujeito a infringir qualquer tipo de lei mesmo sem intenção de cometer crimes e não conhece nenhum prefeito ou ex-prefeito que não responda processos, citando todos os gestores e pediu sensibilidade ao analisar cada parecer, o porque de rejeição ou não das contas; disse que nos próximos a serem julgados além de multas, o tribunal pede o ressarcimento chegando a milhões e o mesmo tribunal pede ao atual prefeito que cobre que todos os ex-gestores paguem; finalizou pedindo o acolhimento do parecer do TCM e Comissão de Orçamento e Finanças. Em discussão o vereador Marcos Martins disse que ao reunir a Comissão na última quarta-feira analisou os pareceres do TCM dizendo que muitas vezes não dá para entender os conselheiros, visto que diverge no número alto de índices; mas em análise as contas em questão de 2017, o tribunal opinou na aprovação com ressalva, um índice de apenas 58.4% e a orientação é 54% e pede aos seus pares que siga o voto do tribunal, bem como da Comissão de Orçamento seguindo a mesma linha. Em discussão o vereador Elias Neto disse que parabeniza a aprovação das contas pelo TCM do exercício de 2017 da ex-prefeita Lora Pontes e que deveria um motivo inspirador para as demais contas dos anos seguintes e entende que quando aprovado com ressalvas que algo precisa melhorar para que nas próximas possam ser do mesmo padrão. Submeteu em votação nominal o **Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2023** sendo **APROVADO por (9) nove votos** as contas constantes do Processo TCM/BA N°03420e18 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de responsabilidade da prefeita **Elaine de Oliveira Pontes**. O presidente solicitou que a secretária Poliana Alves fizesse a leitura dos Pareceres da Comissão de Orçamento e Finanças referente as contas dos anos de 2018,2019 e 2020, dos Projetos de Decretos Legislativos feito pela Comissão; não será lido os Pareceres Jurídicos de acordo a deliberação feita em plenário. Após a leitura

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

submeteu a discussão em bloco dos **Projetos de Decretos Legislativos N°006,007 e 008/2023**, referentes as **Contas do anos de 2018, 2019 e 2020 da senhora Elaine de Oliveira Pontes** dando 10min para a discussão, iniciada pelo vereador Glauber Lima dizendo que o parecer do TCM diverge, onde aprova, flexibiliza e rejeita as contas de ex-gestores e que os conselheiros são constituídos por advogados, ex- deputados federais e recentemente a ex-primeira dama da Bahia, esposa de Rui Costa sendo enfermeira, com técnicos qualificados e também com atuação política, conseqüentemente decisões políticas; disse que referente as contas de 2018 ao analisar os quesitos descritos pelo TCM para serem rejeitadas pode fazer um paralelo com a do ex-gestor Hélio Fortunato em 2014 o mesmo índice da folha de pagamento e foram aprovadas, dizendo que parece que o tribunal olha para a “cara” de cada gestor para proferir seu voto, pois teriam que ser pautadas com as mesmas regras para todos; e quando a Comissão de Orçamento e Finanças pede a reforma do parecer do TCM, faz justiça baseado em que não houve nenhuma intenção da ex-gestora em provocar qualquer irregularidade e quando a Comissão pede o acolhimento parcial não é contra a imputação de multa, pois se foi notificado e continua na mesma prática precisa ser multado e assim procedeu na conta de 2019 sendo uma atuação política do tribunal aprovar e rejeitar contas diferentes com os mesmos índices; disse que no último ano de gestão, 2020 obteve o mesmo índice da ex-prefeita Sidélia Lemos que foi aprovada e a referida gestora Lora Pontes teve suas contas rejeitadas ficando nítido a atuação política mesmo não tendo índice de improbidade administrativa e pede ao plenário da casa que é soberano a reforma das referidas aprovando-as para que se faça justiça e que não se profira voto político. Em discussão o vereador Elias Neto elencou alguns quesitos apontados pelo TCM para que as referidas contas fossem rejeitadas apresentado números e indícios nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 dizendo que não foram inventadas, mas detectadas pelo o órgão cabendo um questionamento que como poderia ser voto político sendo que a ex-prefeita é aliada do governo da Bahia e não haveria necessidade de uma manobra política para prejudicar a mesma, deixando essa reflexão e cabe a cada um analisar, pois proferirá seu voto de acordo o tribunal sendo competente para opinar em tal situação apontando todas as irregularidades; finalizou dizendo que o voto é livre e consciente. Em discussão o vereador Marcos Martins disse que lamenta ao ouvir colegas vereadores proferirem seu voto dizendo que é com a consciência e que são levados por algum líder político e que há dois pesos e duas medidas referindo ao vereador que o antecedeu dizendo que ao citar índices que rejeitam contas, quase todos os pareceres dizem a mesma coisa citando alguns trechos nas contas do ex-gestor Hélio Fortunato e que precisava analisar todos ao invés de um para proferir seu voto; e disse que em relação as contas de 2018, 2019 e 2020 não houve crime e pediu que o mostrasse onde houve crime, mas sim extrapolação de índice pessoal; disse também que em 2020 houve a pandemia trazendo mais dificuldades e que a conta do ex-gestor Hélio aconteceu os mesmos índices e foram aprovadas; finalizou dizendo que todos possam analisar e votar de acordo o parecer da

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

Comissão de Orçamento e Finanças que é a aprovação, pois ficou claro que não houve crime. Em discussão o vereador Cleomar Prado disse ser marcante o dia de votações onde estão fazendo juízo das referidas contas de prefeitos de lado políticos diversos sendo a palavra final de cada vereador; disse que votou contra o ex-prefeito Hélio e a favor do vereador Paulo Brito em um processo em seu desfavor e que as contas da ex-prefeita Lora Pontes será votada dizendo que participou do seu governo, bem como as comunidades onde a mesma foi bem votada foram as que fazia parte do quadro administrativo; disse que ao cometer erros e precisa ser julgado e precisa respeitar o parecer dos tribunais e que com tranquilidade proferirá o seu voto separando o pessoal do político. Em discussão o vereador Ivano França disse que determinada justificativa esfarrapada não irá o convencer o porque não votará a favor e que as contas da ex-gestora não houve nenhum crime de irresponsabilidade, nem dolo e somente índices pessoais dizendo que o vereador Cleomar Prado empregou parte de sua família e pediu que o mesmo fosse verdadeiro e que duvida que se as contas do gestor atual chegar à casa com rejeição que o mesmo votará a favor da absolvição pedindo justiça do que o mesmo participou; disse ao vereador que fez a leitura dos quesitos para reprovação das referidas contas estão em todas as demais e que não fosse a palmatora do mundo sendo vereador de primeiro mandato; disse que as contas do ano de 2019 houve índices pessoais porque a ex-gestora abriu a porta do coração e empregou além, pois no ano de pandemia pais de família foram empregados sendo muito triste um vereador “cuspir no prato que comeu”, tendo carros agregados, empregos além e que fala a verdade e que o mesmo teria dever e obrigação de votar pela aprovação pedindo que o vereador Cleomar reflita; finalizou parabenizando o presidente Simplício pela condução dos trabalhos limpando a pauta com responsabilidade ao finalizar o ano; em tempos disse que justiça precisa ser feita, que se as contas do último ano do gestor Maurílio Lemos chegar à casa rejeitadas pelo tribunal nas mesmas condições das de Lora Pontes votaria a favor para aprová-las sem pedir autorização a nenhum líder político e disse que o seu voto será dos gabirabas de um partido que sempre militou. Em Questão de Ordem o vereador Cleomar disse que ao ser mencionado o seu nome precisa responder ao vereador Ivano dizendo que o mesmo expulsou o prefeito Maurílio do grupo dos gabirabas com xingamentos e o presidente interrompeu a fala. Submeteu em votação nominal o **Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2023** sendo **(3) três votos para aprovação e REJEITADO por (6) seis votos** as contas constantes dos Processos TCM nº 05006e19 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de responsabilidade da prefeita **Elaine de Oliveira Pontes**. Submeteu em votação nominal o **Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2023** sendo **(3) três votos para aprovação e REJEITADO por (6) seis votos** as contas constantes dos Processos TCM nº 09325e20 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de responsabilidade da prefeita **Elaine de Oliveira Pontes**. Submeteu em votação nominal o **Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2023** sendo **(3) três votos para aprovação e REJEITADO por (6) seis votos** as contas constantes dos Processos TCM nº 16658e21

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de responsabilidade da prefeita **Elaine de Oliveira Pontes, ficando RATIFICADO OS PARECERES DO TCM PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS DOS EXERCÍCIOS de 2018, 2019 e 2020.** Solicitou que a secretária Poliana Alves fizesse a leitura do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças referente as contas do ano de 2021, do Projeto de Decreto Legislativo feito pela Comissão. Após a leitura submeteu a discussão do **Projeto de Decreto Legislativo Nº009/2023**, referente as **Contas do ano de 2021 do senhor Maurílio Lemos das Virgens** dando 10min para a discussão, iniciada pelo vereador Marcos Martins disse que não será irônico e leviano para justificar um voto e que ao reunir as Comissões disse que as contas do atual prefeito Maurílio Lemos não seria diferente das demais como de Sidélia Lemos e Hélio Fortunato que manteriam o parecer prévio do TCM em aprovar com ressalvas e que não são coagidos por nenhum líder político ao proferir o voto e que a Comissão opinou em manter a decisão do tribunal, pois não viu crime ou dolo e não usará tribuna para fazer política. Em discussão o vereador Glauber Lima parabenizou o vereador Marcos Martins pela condução da Comissão Orçamento e Finanças ao emitir os pareceres; disse que alguns vereadores foram seletivos ao falar dos quesitos da ex-prefeita Lora Pontes e que os mesmos erros estão nas contas do atual gestor e que é complicado fazer um discurso demagogo desrespeitando seus eleitores mencionando que o vereador Elias usou de discurso para atacar colegas pedindo que o mesmo discuta a respeito. Em discussão o vereador Ivano França parabenizou o vereador Marcos Martins pela condução da emissão dos pareceres da Comissão e continua dizendo que o TCM é um órgão opinador e que vota com sua consciência e com justiça, sendo que as contas do atual gestor não há crime e pediu que o vereador Elias se contenha e ouça a sua fala, porém que não entrará no campo pessoal e que proferirá seu voto no momento oportuno. Em discussão o vereador Cleomar Prado disse que os vereadores de oposição já se manifestaram que votarão a favor das contas do gestor e que o mesmo tem um serviço prestado e que sua pessoa não foi o responsável em expulsar Maurílio Lemos do grupo gabiraba; disse que as contas chegaram aprovadas pelo tribunal por não constar nada de errado e que acima de tudo deve manter o respeito pelos conselheiros competentes. Submeteu em votação nominal o **Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2023** sendo **APROVADO por (9) nove votos** as contas constantes do Processo TCM/BA Nº11908e22 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de responsabilidade do prefeito **Maurílio Lemos das Virgens.** Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente agradeceu aos servidores pelo apoio e encerrou a Sessão Ordinária marcando a Sessão Solene de entrega de Títulos Honoríficos para terça-feira dia 19 de dezembro e pediu que se encerrasse a presente Ata lavrada por mim Ailson Moura Santana que após lida e discutida segue aprovada e assinada pelos presentes.

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

Simplício Maria Santos Lopes

Presidente

Elias de Sousa Neto

Vice-presidente

Luduvico Pereira de Brito

1º Secretário

Glauber de Oliveira Lima

2º Secretário

Vereadores presentes:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062